

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

Filial para faturamento: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, Posse-GO, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57

(ii) Contratada:

Nome: Nitrotherm Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ/MF nº 17.350.551/0001-88

Endereço: Rua Getúlio Vargas, n 292 - quadra 07 lote 12 Terezópolis de Goiás – GO, CEP.: 75.175-000

B) OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Sistema de Gases Medicinais e de Locação de 01 (um) Compressor SPR 4015

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o encerramento do Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1º de outubro de 2025

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Wesley da Silva Alves (CREA 21548/D-GO)

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Huendel Gomes dos Santos

- E-mail: nitrothermmatriz@outlook.com / nitrothermconservacao@gmail.com;

- Telefone: (62) 98211-5735 / (62) 99102-1017

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência; e

(b) Anexo II – Proposta Comercial e Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse** tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os

termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza,

atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

NITROTHERM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J: 17.350.551/0001-88
BANCO SICOOB (0756)
AGÊNCIA: 5024
C.C: 28.165-4

5.7. - A CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que

seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução

das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse, 30 de setembro de 2025

CONTRATADA: NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS E DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) COMPRESSOR SPR 4015**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)**.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Equipe Técnica – Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Gases Medicinais

A equipe técnica deverá ser formada por profissionais altamente qualificados, essenciais para a execução dos serviços, visando garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de gases medicinais, assegurando seu funcionamento ininterrupto, eficiente, seguro e confiável.

Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá designar um Responsável Técnico para o gerenciamento, planejamento, execução e acompanhamento de todos os serviços, devidamente registrado no Conselho de Classe correspondente.

A Contratada deverá providenciar junto ao conselho de classe a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA/GO, relativa ao objeto do contrato, definindo legalmente os direitos, obrigações e responsabilidades do profissional.

A CONTRATADA é responsável por todos os treinamentos necessários para execução dos serviços, tais como treinamentos específicos para operação de equipamentos, atendimento às normas regulamentadoras, execução de serviços especiais, etc.. As despesas relativas aos treinamentos, deslocamento, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Todas as despesas relativas as equipes técnicas, tais como encargos sociais, transporte, alimentação, alojamento, despesas médicas, treinamentos, bonificações, gratificações, EPI's, despesas para contratação e rescisão, etc. da EQUIPE TÉCNICA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para o atendimento do disposto acima, a Proponente deverá efetuar VISITA TÉCNICA às instalações, para que possa identificar as dificuldades e os equipamentos instalados no site, bem como condições de instalação e graus de dificuldade de cada serviço.

2.2. Especificidades dos serviços a serem prestados nas manutenções preventivas

As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, de forma programada, de acordo com cronograma pactuado com a CONTRATANTE, seguindo orientações do fabricante.

As manutenções preventivas têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria.

A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos sejam analisados, revisados, calibrados em tempo hábil para que não haja prejuízo nas atividades assistenciais da unidade.

A CONTRATADA deverá garantir a integridade e o bom funcionamento dos equipamentos tornando-se responsável por qualquer dano causado aos mesmos durante os procedimentos referentes as manutenções. Além dos serviços abaixo listados a CONTRATADA. Deverá apresentar de forma detalhada, o seu respectivo processo de verificação dos itens mencionados no quadro abaixo, no que tange às manutenções, para validação:

- Tensionamento de correia através do tensiômetro;
- Limpeza e lubrificação das válvulas (trocar sempre quando houver necessidade);
- Limpeza e verificação do radiador de ar e de óleo;
- Limpeza e verificação do purgador;
- Verificação do painel elétrico (trocar componentes elétricos sempre que necessário);
- Verificação e eliminação de possíveis vazamentos e, quando houver necessidade, troca de peças necessárias para sanar vazamento;
- Verificação de filtro de ar e troca sempre que necessário, seguindo a recomendação do fabricante;
- Verificações de tubos e conexões e troca sempre que necessário ou quando estiveres desgastados;
- Verificação e correção de nível do óleo, fazendo a troca, seguindo a recomendação do fabricante;
- Verificação de filtro de óleo e troca sempre que necessário, seguindo a recomendação do fabricante;
- Verificação de partes elétricas, trocando sempre que necessário;
- Verificação e correção do horímetro (parte do equipamento que mostra a quantidade de horas que o equipamento está em operação);
- Verificação de sensores, substituindo sempre que necessário;
- Verificação e apontamento de leitura de pressão do ar, pressão do óleo, temperatura do óleo, restrição do elemento separador;

- Verificação das botoeiras e botão de emergência, fazendo a substituição do mesmo quando apresentar falha;
- Reaperto dos contatos elétricos e eletrônicos e substituição daqueles que apresentarem algum tipo de falha ou mal funcionamento;
- Verificação dos temporizadores e quando necessário substituição daqueles que apresentarem algum tipo de falha ou mal funcionamento;
- Reaperto hidráulico;
- Será examinado ainda, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela Contratante, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens deles, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos; e
- As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, em horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sempre previamente agendadas.

Item	Descrição dos Equipamentos	Número de Equipamentos
1	Compressor parafuso SPR 4015	1
2	Bomba de Vácuo LC 25	2
3	Secador por Adsorção	1
4	Secador por Refrigeração	1
5	Separadores de Condensado 415l	1
6	Rede de gases de toda a Policlínica	1

2.3. Especificidades dos serviços a serem prestados nas manutenções corretivas

A CONTRATADA deverá possuir equipamentos de backup para substituir alguns equipamentos da policlínica, sempre que não houver possibilidade de conserto em corretiva;

Sempre que a CONTRATADA efetuar trocas de itens e peças fora do plano de manutenção, que obedecerá às especificações do fabricante, ela deverá comprovar através de relatório técnico, a necessidade da troca.

A CONTRATADA deve fornecer uma descrição técnica detalhada de todas as peças a serem trocadas nas manutenções corretivas;

As manutenções corretivas ocorrerão sem restrições de feriados, finais de semana, horários noturnos, chamados e sem limites de horas de serviços e deslocamento.

Sempre que possível, as manutenções devem ser acompanhadas por um colaborador da CONTRATANTE que deverá validar os procedimentos realizados.

Nas manutenções corretivas que ultrapassarem as 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a contratante, durante o período do conserto, equipamentos similares e em condição de uso para garantir o funcionamento do sistema de gases.

Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondente.

2.4. Quanto ao fornecimento de peças e acessórios

O contrato não inclui o fornecimento de peças e acessórios para itens relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários a CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE, substituirá a peça ou acessório e enviará relatório para a CONTRATANTE que reporá a peça ou valores à CONTRATADA.

Está incluso o fornecimento de peças e acessórios que devem ser trocados conforme cronograma de manutenção preventiva (óleo, filtros, correia), sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter estoque de todos os insumos necessários para manutenções corretivas emergenciais, objetivando garantir o funcionamento dos equipamentos objeto do presente Contrato e, no caso da utilização, a CONTRATANTE fará a aquisição e repassará a CONTRATADA. No caso de retirada de equipamento, independente do prazo e serviço a ser realizado, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento de igual característica para que o sistema não sofra qualquer paralização.

2.5. Obrigações da Contratada

- Realizar teste de estanqueidade de toda a rede da policlínica, atestando a funcionalidade dela com apresentação de ART;
- Todos os equipamentos relativos ao objeto desta RFP também deverão ser avaliados com apresentação de laudo pela CONTRATADA;
- Emitir, trimestralmente, um laudo com verificação da rede;
- Apresentar Plano de Manutenção Preventiva Anual dos equipamentos;
- Registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos;
- Treinar semestralmente os colaboradores da Equipe de Manutenção da CONTRATANTE quanto ao sistema de gases medicinais, seus principais problemas e técnicas corretivas, mantendo os mesmos atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos. O treinamento deverá ser agendado de acordo com datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, esses treinamentos serão custeados integralmente pela CONTRATADA;

- Informar, através de relatórios, todas as anormalidades observadas e que seus técnicos entendam ser passível de ocorrer e que podem prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- Cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela;
- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer problema verificado quanto ao patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- Arcar com os custos com transporte em deslocamentos de equipamentos, componentes ou materiais da CONTRATANTE;
- Dispor de Técnicos em Mecânica ou Eletromecânica, tendo em vista a complexidade do sistema elétrico e mecânico que engloba o sistema de gases medicinais da CONTRATADA;
- Manter equipe técnica composta por profissionais qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais;
- Cumprir as Normas Técnicas do Ministério do trabalho, quando aplicáveis à prestação dos serviços;
- Cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileiras de Normas Técnicas aplicáveis à prestação do serviço.

2.6. Relatórios Mensais

A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

- Cronograma de Manutenção Preventiva e corretiva;
- Cronogramas de Treinamentos;
- Cronogramas de Calibração;

- Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a Policlínica estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade;
- Quantidade de Ordens de Serviços Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento;
- Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço até a entrega do equipamento em funcionamento;
- Tempo Médio entre Falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação.

2.7. Ferramentas e Equipamentos Necessários ao Serviço

A proponente contratada deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

2.8. Fiscalização dos Serviços

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seu representante devidamente credenciado.

A CONTRATADA facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços.

Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar e orientar a execução dos serviços e especialmente para sustar as atividades em qualquer

etapa, sempre que considerar a medida necessária para garantir a boa execução ou a irrestrita obediência às normas de segurança, além de autorizar e controlar a realização de serviços adicionais.

2.9. Uniformes, EPI's e EPC's Necessários ao Serviço

A proponente contratada deverá fornecer todos os EPI's e ECP's necessários à execução dos serviços.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 5 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o encerramento do Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global mensal

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

8. SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

A CONTRATANTE avaliará o serviço prestado pela CONTRATADA através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer o não atingimento da performance. O somatório das notas e a faixa de desconto ocorrerá conforme o quadro abaixo, sendo o desconto realizado no valor total faturado mensalmente:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
De 09 a 10	0%
De 07 a 08	5%
De 05 a 06	10%
Abaixo de 05	15%

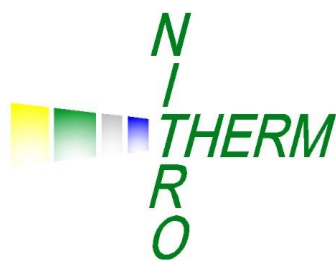
A avaliação será realizada por representante da CONTRATANTE, que aplicará as seguintes notas por item: ‘SATISFATÓRIO’, nota 1; “PARCIAL”, nota 0,5; “NÃO CONFORME”, nota 0.

No final, caso ocorra o não atingimento dos SLAs, a CONTRATADA deverá apresentar em 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLAs, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos, conforme quadro abaixo:

PERFORMANCE

DESCRIÇÃO	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO (CONFORME/PARCIAL/NÃO CONFORME)	NOTA	OBSERVAÇÃO
QUANTO AO PESSOAL			
Os colaboradores estão corretamente uniformizados, portam crachás de identificação visível sendo sua apresentação pessoal adequada.			
Há assiduidade dos colaboradores.			
QUANTO A DOCUMENTAÇÃO			
Existe Plano Anual de Manutenção, atualizado, aprovado e de conhecimento dos funcionários.			
As ARTs estão vigentes.			
QUANTO AO TREINAMENTO			
Os colaboradores estão com os treinamentos das NR'S vigentes.			
Existe Cronograma de Educação Continuada e este está sendo cumprido.			
Os colaboradores estão corretamente capacitados quanto a função desempenhada.			
QUANTO A OPERAÇÃO			
Os materiais e equipamentos mínimos estão conformes.			
Os Chamados de manutenção estão sendo atendidos no prazo previsto.			
PERFORMANCE FINAL			

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED

Endereço da sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo – SP

CEP.: 01.332-000;

CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02;

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 014/2025 para a prestação de serviços de manutenção de sistema de gases medicinais e de locação de 01 (um) compressor SPR 4015, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto à Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse) – Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira – St Buenos Aires, Posse-GO, 73.900-00. (CNPJ/MF nº 19.324.171/0012-57).

Dados do Fornecedor:

Razão Social: Nitrotherm Comercio e Serviços Ltda;

CNPJ/CPF: 17.350.551/0001-88;

Inscrição Estadual: 105526789

Endereço: Rua Getúlio Vargas, n 292 - quadra 07 lote 12 Terezópolis de Goiás – GO;

Telefone: (62) 98211-5735/99102-1017

E-mail: nitrothermmatriz@outlook.com/nitrothermconservacao@gmail.com;

Contato: **Huendel Gomes dos Santos**;

Dados Bancários: Banco Sicoob, (0756) Agência 5024 conta corrente 28.165-4

Proposta referente a locação e manutenção no valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)** mensais.

Esta proposta contempla a manutenção dos equipamentos abaixo:

Planilha dos equipamentos:

Item	Descrição dos equipamentos	Número de equipamentos
1	Manutenção da Bomba de Vácuo LC 25	2
2	Manutenção do Compressor parafuso de Ar- comprimido SPR 4015	1
3	Manutenção do Secador por refrigeração	1
4	Manutenção da Secadora por adsorção	1
5	Manutenção do Vaso separador de cond. 415 Vertical	1
6	Manutenção da de Rede de gases medicinais canalizados	1

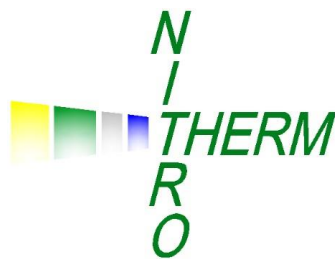
Vigência

O Instrumento Contratual objeto desta proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá vigor até a data de término do Contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso este último seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito.

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás

Fone: (62) 98211-5735/99102-1017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com

**Condição e Forma de Pagamento**

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza;

O pagamento será feito via transferência bancária, após NFs emitida.

Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma; e

As condições comerciais serão mantidas por 12 (doze) meses.

Impostos

Inclusos nos preços

Colocamo-nos a seu inteiro dispor para os esclarecimentos e adequações necessárias.

Terezópolis de Goiás-GO, 20 de agosto de 2025.

Nitrotherm Comercio e Serviços Ltda

CNPJ: 17.350.551/0001-88

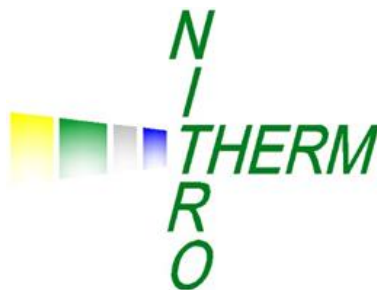
Huendel Gomes dos Santos

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás

Fone: (62) 98211-5735/99102-1017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com

Página 2 de 2



AO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.332-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02), Policlínica Estadual de Posse. Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira - St. Buenos Aires, Posse - GO, 73900-000, (CNPJ/MF nº 19.324.171/0012-57).

E-mail: rfp@poli-posse.org.br

Proposta Técnica

Ref.: Requisição de Proposta Contratação de Prestação de Serviços envolvendo a totalidade da manutenção do Sistema de Gases Medicinais na Policlínica de Posse.

1. Apresentação

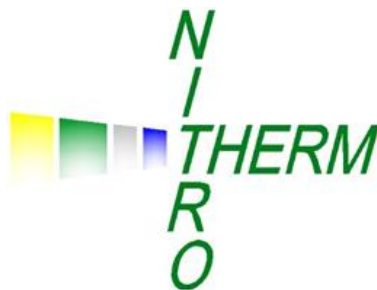
Nitrotherm Comércio e Serviços Ltda estabelecida à Rua Getúlio Vargas, n 292 - quadra 07 lote 12 Terezópolis de Goiás – GO- CNPJ 17.350.551/0001-88:

- A **Nitrotherm** atua no segmento desde 2012, tem seu corpo técnico formado por profissionais devidamente qualificados e com experiência galgada nos diversos treinamentos e trabalhos já executados;
- A **Nitrotherm** atua em projetos, execução e manutenção de rede de suprimento e distribuição de gases do ar (Ar Comprimido, Oxigênio, Vácuo, Gases Analíticos etc.) Gases combustíveis, líquidos inflamáveis e não inflamáveis atendendo a mercado industrial, medicinal profissional e residencial. Oferece ainda uma ampla linha de produtos para geração, tratamento e armazenamento de ar comprimido, gases do ar pressurizados ou liquefeitos.
- A **Nitrotherm** comercializa e faz locações temporárias ou definitivas de compressores industriais, medicinais e odontológicos isentos ou não de óleos; secadores de ar, filtros de linha de alta e baixa pressão, separadores de condensados e reservatórios, filtros filtro coalescentes, secadora com refrigeração e de absorção; Bombas de vácuo, filtros bacteriológicos.
- A **Nitrotherm** projeta e executa redes hidráulicas de combate a incêndio em prédios comerciais, industriais, hospitalares e de entretenimento etc. e todo os sistemas de proteção e alarmes disponíveis no mercado.
- **Nitrotherm** é uma empresa especializada na comercialização de gases combustíveis, gases do ar (Oxigênio, Nitrogênio, Argônio, e suas misturas, CO², Acetileno, Propileno etc.) padrão industrial, medicinal ou analítico com diversas especificações e de diversas marcas;
- **Nitrotherm** é uma empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial em sistemas de rede de gases medicinais, industriais e de laboratórios analíticos, sistemas de geração e suprimento de ar comprimido, vácuo e outros gases, e nos equipamentos e redes, com seu corpo técnico formado por profissionais técnicos e engenheiros.

2 -Principais Clientes

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás
Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ: 19.324.171/0001-02; Endereço: Rua Itapeva, 202 - Conj 34 - Bela Vista, Município: São Paulo -SP

Filial:

-**Formosa-GO**, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807- 745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), Contrato Nº 032/2022

KMA Serviços Especializados Eireli

CNPJ: 13.735.497/0001-38, Rua Dionísio da Costa, 410/62, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04117-110, TELEFONE: (011) 4318-3480 / 2365-2071 / 96047-6932

Instituto Cem, CNPJ nº 18.972.378/0001-37, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74810-100,

Associação de Combate ao Câncer em Goiás

Contato: Claudio Borges, Cargo: Chefe de Manutenção, Telefone: (62) 3243-7072

Hospital Santa Bárbara Goiânia-GO

Contato: Vilmar, Cargo: Chefe de Manutenção, Telefone: (62) 3287-1281 ou (62) 9200-2863

Hospital São Francisco de Assis Goiânia-GO

Contato: João, Cargo: Chefe de Manutenção, Telefone: (62) 3221-8000 ou (62) 9635-8404

Hospital São Domingos Ceres-GO

Contato: Cláudio ou Riverson, Cargo: Chefe de Manutenção e Administrador, Telefone: (62) 3307-2222

Hospital Unimed Gurupi-TO

Contato: Ana Lucia, Cargo: Administradora, Telefone: (63) 3311-4600

IRG INSTITUTO DO RIM

CONTATO: THAIS CORTES, Cargo: Administradora, Telefone: (62) 9 8307-2156

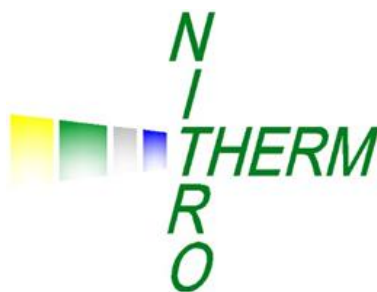
IBG:(manutenção no Hospital Santa Monica) Contato: Luciano, Telefone: (11) 2131-8537

ACREUNA: Contato: Sergio Ricardo, Cargo: Engenheiro, Telefone: (62) 9 8257-8283

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS: Contato: Eduardo Costa, Cargo: Coordenador de Facilites, Telefone: (62) 9 9188-9941

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás
Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



3 - Escopo da proposta

O serviço aqui proposto: Examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança dos equipamentos e instalação, bem como efetuar regulagens deles, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos, efetuando assim a prestação de serviço para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos abaixo especificado:

Item	Descrição dos equipamentos	Número de equipamentos
1	Compressor parafuso SPR 4015	1
2	Bomba de Vácuo LC 25	2
3	Secador por Adsorção	1
4	Secador por refrigeração	1
5	Separadores de Condensado 415 L	1
6	Rede de gases de todo o hospital	1

3.1 ESPECIFICIDADES DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

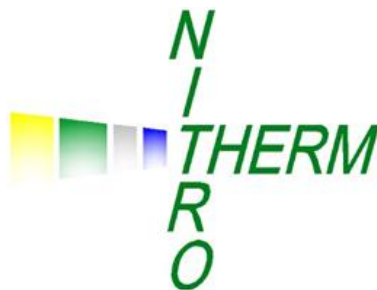
A execução da assistência técnica e da manutenção preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, inspeção, e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

Os serviços abaixo listados serão executados conforme cronograma apresentado no prazo especificado neste certame, observa-se que os serviços não se resumiram a esta lista, para eventuais manutenções relacionadas ao bom funcionamento dos equipamentos, poderão ser executados, quando necessário:

Tensionamento de correias através do tensiômetro; Limpeza e lubrificação das válvulas (trocar sempre quando houver necessidade); Limpeza e verificação do radiador de ar e de óleo; Limpeza e verificação do purgador; Verificação do painel elétrico (trocar componentes elétricos sempre que necessário); Verificação e eliminação de possíveis vazamentos e, quando houver necessidade, troca de peças necessárias para sanar o vazamento; Verificação de filtro de ar e troca sempre que necessário, seguindo a recomendação do fabricante; Verificação de tubos e conexões e troca sempre que necessário ou quando estiverem desgastados; Verificação e correção de nível do óleo, fazendo a troca, seguindo a recomendação do fabricante; Verificação de filtro de óleo e troca sempre que necessário, seguindo a recomendação do fabricante; Verificação de partes elétricas, trocando sempre que necessário; Verificação e correção do horímetro (parte do equipamento que mostra a quantidade

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás
Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



de horas que o equipamento está em operação); Verificação de sensores, substituindo sempre que necessário; Verificação e apontamento de leitura de pressão do ar, pressão do óleo, temperatura do óleo, restrição do elemento separador; Verificação das botoeiras e botão de emergência, fazendo a substituição do mesmo quando apresentar falha; Reaperto dos contatos elétricos e eletrônicos e substituição daqueles que apresentarem algum tipo de falha ou mal funcionamento; Verificação dos temporizadores e quando necessário substituição daqueles que apresentarem algum tipo de falha ou mal funcionamento; Reaperto hidráulico; Será examinado ainda, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela **Contratante**, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens deles, eliminado pronta e imediatamente eventuais defeitos; e · As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, em horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sempre previamente agendadas.

4 - ESPECIFICIDADES DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

A Nitrotherm Comercio e Serviços Ltda possui equipamentos de **backup** para substituir alguns equipamentos do hospital, sempre que não houver possibilidade de conserto imediato em corretiva sendo:

- Compressores de Ar Comprimido tipo parafuso de igual capacidade ou maior e seus acessórios;
- Bombas de vácuo clínico igual ou maior ao equipamento listado na tabela acima e seus acessórios.

Quando houver necessidade de efetuar trocas de itens e peças fora do plano de manutenção, que obedecerá às especificações do fabricante, será comprovado através de relatório técnico, a necessidade da troca.

A Nitrotherm fornecerá uma descrição técnica detalhada de todas as peças a serem trocadas nas manutenções corretivas.

As manutenções corretivas ocorrerão sem restrições de feriados, finais de semana, horários noturnos, chamados e sem limites de horas de serviços e deslocamento;

Sempre que possível as manutenções devem ser acompanhadas por um colaborador do cliente que deverá validar os procedimentos realizados;

Nas manutenções corretivas que as ultrapassarem 24 (vinte e quatro) horas, a Nitrotherm fornecerá sem ônus para o cliente, durante o período do conserto, equipamentos similares e em condição de uso para garantir o funcionamento do sistema de gases;

Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

5- FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Esta Proposta Técnica não inclui o fornecimento de peças e acessórios para itens relativos à manutenção corretiva, sempre que necessário a Nitrotherm, após aprovação do cliente, substituirá a peça ou acessório e enviará relatório para o cliente que reporá a peça ou valores à Nitrotherm.

Está incluso o fornecimento de peças e acessórios que devem ser trocados conforme cronograma de manutenção preventiva (Óleo, filtros, correia), sendo estes de responsabilidade da Nitrotherm.

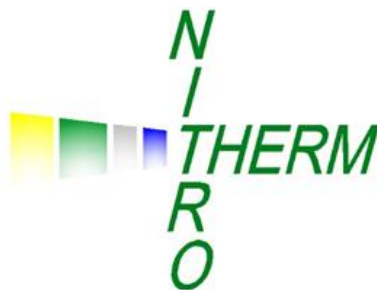
A Nitrotherm mantém estoque de todos os insumos necessários para manutenções corretivas emergenciais, objetivando garantir o funcionamento dos equipamentos objeto do presente Contrato e, no caso da utilização, a cliente fará a aquisição e repassará a Nitrotherm.

No caso de retirada de equipamento, independente do prazo e serviço a ser realizado, a Nitrotherm fornecerá equipamento de igual característica para que o sistema não sofra qualquer paralisação.

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás

Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Nitrotherm se obriga, caso seja CONTRATADA, além de outras especificadas no Contrato e na legislação vigentes: a)

Realizar teste de estanqueidade de toda a rede do hospital, atestando a funcionalidade dela com apresentação de ART.

Todos os equipamentos relativos ao objeto desta RFP também deverão ser avaliados com apresentação de laudo pela

CONTRATADA;

b) emitir, trimestralmente, um laudo com verificação na rede;

c) apresentar Plano de Manutenção Preventiva Anual dos equipamentos;

d) registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica ou junto ao CFT o Termo de Responsabilidade

Técnica de manutenção nos equipamentos,

e) treinar semestralmente os colaboradores da Equipe de Manutenção da CONTRATANTE quanto ao sistema de gases medicinais, seus principais problemas e técnicas corretivas mantendo os mesmos atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos equipamentos. O treinamento deverá ser agendado de acordo com datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, esses treinamentos serão custeados integralmente pela CONTRATADA;

f) informar, através de relatórios, todas as anormalidades observadas e que seus técnicos entendam ser passível de ocorrer e que podem prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

g) cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela;

h) dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer problema verificado quanto ao patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

i) arcar com os custos com transporte em deslocamentos de equipamentos, componentes ou materiais da CONTRATANTE;

j) dispor de Técnicos em Mecânica ou Eletromecânica, tendo em vista a complexidade do sistema elétrico e mecânico que engloba o sistema de Gases Medicinais da CONTRATADA;

k) manter equipe técnica composta de profissionais qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais;

l) cumprir as Normas Técnicas do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis à prestação do serviço;

m) cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à prestação do serviço.

RELATÓRIOS MENSAIS

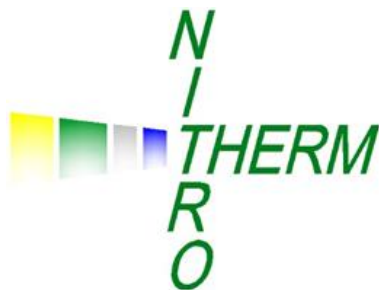
A Nitrotherm apresentará mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

- Cronogramas de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- Cronogramas de Treinamentos.
- Cronogramas de calibração.
- Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a Policlínica estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade.
- Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás

Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com



- Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento;
- Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço até a entrega do equipamento em funcionamento;
- Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação;

Terezópolis de Goiás, 20 de agosto de 2025

Nitrotherm Comercio e Serviços Ltda
CNPJ: 17.350.551/0001-88
Huendel Gomes dos Santos

NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Getúlio Vargas, 292 - Vila Heliópolis - Terezópolis de Goiás – Goiás
Fone:(62)981079444; 982115735 e 991021017 – e-mail: nitrothermmatriz@outlook.com